



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P0a25fffe87e84e82d9d82c3bc1a29d4bK12467**

Tipo de
Proposição: **43**
Projeto de Lei

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

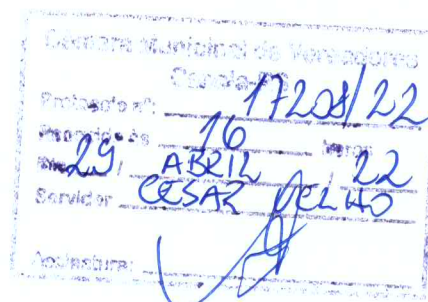
Enviada por:
poderexecutivo

Descrição: **Adita funções públicas no art. 1º da Lei Municipal nº 4.585, de 26 de outubro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas.**

Data de Envio:
29/04/2022
15:17:57

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo





02

Ofício SMGPG/DA nº 96-78/2022.

Canela, 29 de abril de 2022.

AO
EXMO. SENHOR
CARLOS ALFREDO SCHAFFER
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 43/2022.

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, com tramitação em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 43/2022, que *“Adita funções públicas no art. 1º da Lei Municipal nº 4.585, de 26 de outubro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas”*.

O Município de Canela, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizou processo seletivo para contratação de 11 Técnicos de Enfermagem, sendo autorizada a contratação temporária em caráter emergencial para atender a função pública, dentre outras, através da Lei Municipal nº 4.585 de 26 de outubro de 2021.

Todavia, para atender a necessidade, a Secretaria Municipal de Saúde realizou a contratação dos 11 Técnicos de Enfermagem, não restando nenhuma vaga para eventual substituição de servidor afastado para tratamento de saúde, licenças ou até mesmo aposentadorias, até a realização de concurso público. Salienta-se, que atualmente contamos com 03 Técnicas de Enfermagem que mantêm-se no vínculo em razão de medida liminar concedida em processo judicial, pois estão aposentadas.

Desta forma, considerando que há candidatos aprovados no último processo seletivo, solicitamos a criação de 02 funções públicas de Técnico de Enfermagem, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: *“Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.”*, e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, e a necessidade para aditar vagas para função pública, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



03

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Adita funções públicas no art. 1º da Lei Municipal nº 4.585, de 26 de outubro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas.

Art. 1º Fica aditada as funções públicas concernente a TÉCNICO EM ENFERMAGEM para a Secretaria Municipal de Saúde no art. 1º da Lei Municipal nº 4.585, de 26 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação da Função Pública	Nível	Vencimento básico	Nº funções públicas	Carga horária semanal	Lotação:
<i>Técnico em Enfermagem</i>	NM V	R\$ 2.834,93	13	40h	SMS

Art. 2º O acréscimo de vagas observa e autoriza o aproveitamento do Processo Seletivo do Edital de Abertura de Inscrições nº 32/2021 e Editais de Classificação Final nº 50/2021.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 4.585, de 26 de outubro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILÃ

04

Parecer N°: 50

COMISSÃO: CDES

PLO N° 43 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 2/5/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM (☒) NÃO (☐)

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda n°:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda n°:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

*Aprovado pela urgência e
necessidade do Grupo. Reo-
mendando a abertura de licitação
para atendimento das demandas.*

José Valério Pinto

Andressa da Conceição

Felipe Caputo

PRESIDENTE

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILVA

Parecer Nº: 50

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 43 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 2/5/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ☒) NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Solicita para o jurídico de orientação
técnica
Merlim Jone
04/05/2022

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Esta Comissão vota por apto a votação
em 12/05/2022
Emília Guedes Fulcher

Merlim Jone

Roberto Grulke

Emília Guedes Fulcher

Presidente

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILVA

06

Parecer Nº: 50

COMISSÃO: CCJR

PLN N° 43 PLLN° VETO N° PDL N° PLC N° PRE N°

DATA DE ENTRADA: 2/5/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM (X) NÃO ()

PARECER JURÍDICO:

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apto a receber

Jefferson de Oliveira

PRESIDENTE

Maria Augusta Almeida

Joãozinho Terra Rolim

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

07

PARECER JURÍDICO Nº 50/2022

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 43/2022

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Adita funções públicas no art. 1º da Lei Municipal nº 4.585, de 26 de outubro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas.”

Senhores Vereadores,

Está correta a iniciativa legislativa do Projeto de Lei, atendendo ao disposto no art. 34, inciso I, da Lei Orgânica Municipal¹.

Art. 34 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta ou autárquica, fixação do aumento de sua remuneração;

A alteração pretendida é o aumento do número de servidores a serem contratados pela Lei nº 4.585, de 2022, para a função de Técnico de Enfermagem, passando de 11 para 13 o número de vagas, justificando que os onze candidatos precisam ser contratados e começar a atuar imediatamente, e para os eventuais casos de falta de mais algum servidor, haverá necessidade de nova contratação, logo, o que se pretende a já possuir essa autorização.

Para suprir a necessidade emergencial de não faltar servidores na área da saúde, neste caso, Técnico em Enfermagem, até porque ainda estamos vivenciando uma pandemia, a alteração está correta, mas se for identificada a necessidade permanente destes profissionais, concurso público deverá ser realizado para contratação de maneira efetiva.

Diante da argumentação e fundamentação exposta, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 43, de 2022, podendo tramitar de maneira regular junto à Câmara de Vereadores de Canela.

FABIANO DE ABREU FAES

Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337

¹ <https://leismunicipais.com.br/a2/lei-organica-canela-rs>

ATA ORDINÁRIA 10/2022

Aos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Ver. Jefferson de Oliveira, Ver. Jerônimo Terra Rolim e o Ver. Mário Augusto Weirich, na condição de membros da CCJ-R, de forma ordinária para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 43/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Adita funções públicas no art. 1º da Lei Municipal nº 4.585, de 26 de outubro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas."* Com a seguinte justificativa: *"O Município de Canela, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizou processo seletivo para contratação de 11 Técnicos de Enfermagem, sendo autorizada a contratação temporária em caráter emergencial para atender a função pública, dentre outras, através da Lei Municipal no 4.585 de 26 de outubro de 2021. Todavia, para atender a necessidade, a Secretaria Municipal de Saúde realizou a contratação dos 11 Técnicos de Enfermagem, não restando nenhuma vaga para eventual substituição de servidor afastado para tratamento de saúde, licenças ou até mesmo aposentadorias, até a realização de concurso público. Salienta-se, que atualmente contamos com 03 Técnicas de Enfermagem que mantêm-se no vínculo em razão de medida liminar concedida em processo judicial, pois estão aposentadas. Desta forma, considerando que há candidatos aprovados no último processo seletivo, solicitamos a criação de 02 funções públicas de Técnico de Enfermagem, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: "Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.", e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, e a necessidade para aditar vagas para função pública, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência."* Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 44/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Insere § 5º no art. 1º da Lei Municipal nº 4.349, de 26 de setembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária, em caráter emergencial, para atender função pública."* Com a seguinte justificativa: *"O presente Projeto de Lei visa solicitar a autorização para alterar a Lei Municipal no 4.349, de 26 de setembro de 2019, com previsão da possibilidade de que os contratos vigentes possam ser prorrogados por mais 6 (seis) meses, para atendimento de situações de excepcional interesse público, e assim, aproveitando o Edital de Classificação no 66/2019 e de Prorrogação no 41/2020. A presente prorrogação, permite a renovação dos atuais contratos, dispensando novo processo seletivo simplificado, com o intuito de manter as atividades do Parque Estadual do Caracol e o bom atendimento aos nossos turistas, sob administração municipal pelo menos até a concessão do Parque para a iniciativa privada. Além disso, o Parque do Caracol tem sido importante fonte de arrecadação e recuperação da economia do Município, apresentando alto fluxo de visitantes, dentro das medidas de segurança e protocolos sanitários necessários. Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: "Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a*

contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.", e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, e a necessidade de prorrogação de prazo do contrato administrativo, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.". Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Ver. Jefferson de Oliveira
Presidente - MDB

Ver. Jerônimo Terra Rolim
Membro - PDT

Ver. Mário Augusto Weirich
Membro - MDB